

LEI Nº 3.519 DE 31 DE JULHO DE 2025.

“INTEGRALIZA A DIFERENÇA SALARIAL DE DECISÃO JUDICIAL AOS SALÁRIOS-BASE DOS DOCENTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PONTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores das diferenças salariais de decisão judicial constantes nos holerites sobre o evento 221, denominadas “DIFERENÇA SALARIAL DEC JUDICIAL – SINDICATO”, decorrentes do acordo celebrado nos autos do Processo nº 011206-60.2015.5.15.0125, autorizado pela Lei municipal nº 3.052, de 28 de março de 2019, e homologado pela Justiça do Trabalho em 23/09/2021, passam a integralizar os salários-base dos docentes efetivos da rede pública municipal de ensino de Pontal beneficiados, para todos os fins, conforme disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Os valores de que trata o *caput* deste artigo a serem integralizados, atualmente resultam em R\$ 821,93, referente ao Professor de Educação Básica I - PEB I, e R\$ 803,92, referente ao Professor de Educação Básica II - PEB II.

Art. 2º Os valores de que trata esta Lei serão integralizados nos salários-base dos docentes pertencentes ao quadro permanente do magistério, considerando as seguintes jornadas de trabalho:

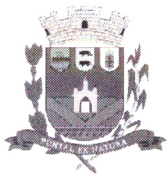
I - Professor de Educação Básica I - PEB I: 36 unidades de 50 minutos semanais, equivalentes a 30 horas semanais;

II - Professor de Educação Básica II - PEB II: 24 unidades de 50 minutos, equivalentes a 20 horas semanais.

Parágrafo único. Considerando a possibilidade de variação de jornada de trabalho pelo Professor de Educação Básica II - PEB II, nos termos do inciso III do artigo 28 e do artigo 29, ambos da Lei Complementar nº 01/2003, conforme a redação dada pela Lei Complementar nº 007/2021, deverá ser observado, para fins de remuneração, o valor por hora/aula com a integralização na base.

Art. 3º Tomando por base os valores dispostos no parágrafo único do artigo 1º, e as jornadas de trabalho descritas no artigo 2º, ambos desta Lei, os valores das horas/aulas dos professores efetivos da rede pública municipal de ensino beneficiados com a verba referida no artigo 1º desta Lei Complementar, a serem observados a partir de 1º de julho de 2025, serão de:

I - Para o Professor de Educação Básica I - PEB I: R\$ 25,15 (vinte e cinco reais e quinze centavos).



II - Para o Professor de Educação Básica II - PEB II: R\$ 28,16 (vinte e oito reais e dezesseis centavos).

Art. 4º O Setor de Recursos Humanos deverá adotar as medidas para integralizar os valores das diferenças salariais de decisão judicial aos salários-base dos docentes de que trata esta Lei Complementar, a partir do mês de referência de julho de 2025.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas por dotações próprias, consignadas no orçamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 31 de julho de 2.025


JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE:
Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.